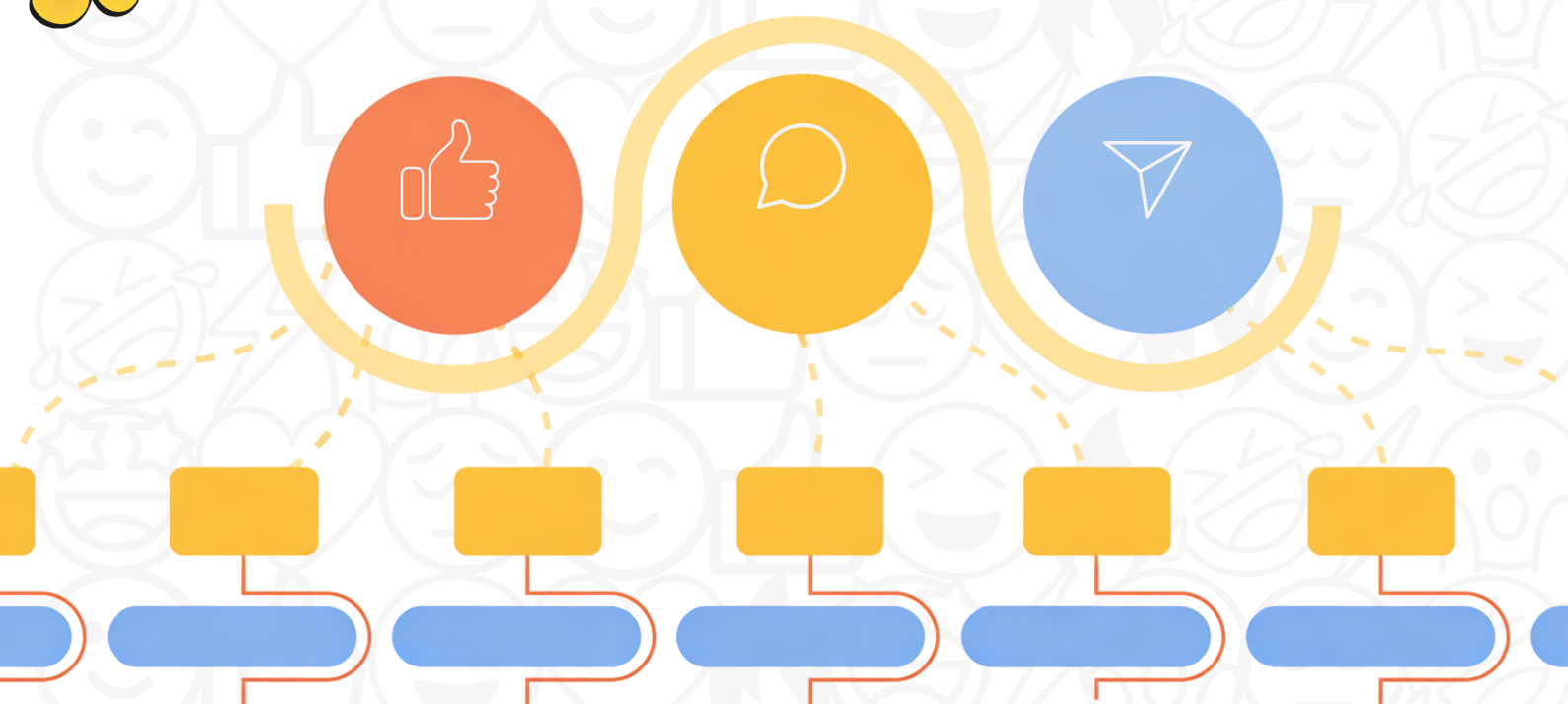


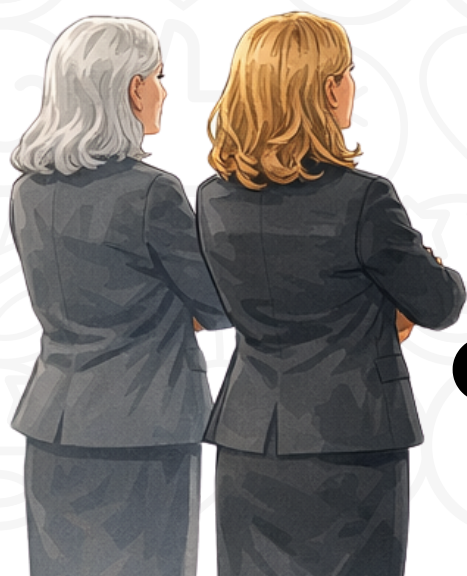


PROPOSTA DE FLUXO REFERENCIAL

ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Versão
digital:



OB-JUV
ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE
OPORTUNIDADES JUVENIS

UFERN
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

UN
UNIVERSIDADE DO
NORTE

Funpec
Fundação Nacional de Estudos e Pesquisas em Cultura

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



Este produto foi desenvolvido pelo Projeto "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes", uma ação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Governo Federal, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A ação foi gerida e executada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), sob a coordenação técnica do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). É parte da Caixa de Ferramentas "Faça Bonito na Rede" - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes.



Especificação do Projeto

Contrato 1016494, vinculado ao PNUD BRA/18/024 - Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil

Coordenação Técnica do Projeto
Ilana Lemos de Paiva

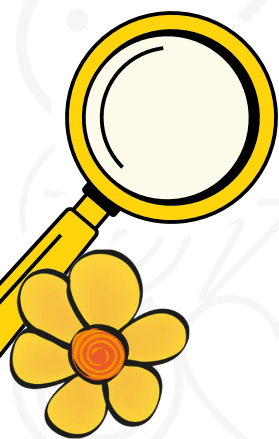
Coordenação do Produto
Jenair Alves da Silva
Luana Isabelle Cabral dos Santos

Consultores Responsáveis
Ana Ludmila Freire Costa
Fellipe Coelho-Lima
Jenair Alves da Silva
Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira
Luana Isabelle Cabral dos Santos
Víctor Varela

Pesquisadoras Especialistas
Amanda de Medeiros Lima
Sílvia Renata Magalhães Lordello Borba Santos
Simone Paludo

Revisão Linguística e de Normalização
Aretha Kadichari Dantas Melo

Projeto Gráfico, Diagramação, Capa e Contracapa
Victor Varela



SUMÁRIO

1. <u>Breve contextualização dos Marcos Legais dos Direitos de Crianças e Adolescentes</u>	<u>05</u>
1. <u>A violência sexual online contra crianças e adolescentes</u>	<u>10</u>
1. <u>O conceito de enfrentamento da violência sexual online contra crianças e adolescentes</u>	<u>13</u>
1. <u>Desenho e principais conceitos do fluxo de enfrentamento da violência sexual online contra crianças e adolescentes</u>	<u>17</u>
1. <u>Referência</u>	<u>28</u>

1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DOS MARCOS LEGAIS DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Constituição Federal (CF) de 1988 inaugurou uma mudança de paradigma na garantia de direitos sociais para a população e, especificamente, para crianças e adolescentes, e o Art. 227 pode ser considerado um marco na perspectiva da proteção integral desse público. Dois anos após a promulgação da CF, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) - 1990, consolidou o paradigma formal da proteção integral e da prioridade absoluta desse público, além de acrescentar o entendimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Ambas as normativas citadas preveem a necessidade de um Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que se configura como uma rede integrada de organizações, instituições, serviços e coletivos conectados ao poder público, à sociedade civil ou a instâncias de controle social. O Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) tem como princípio de atuação a intersetorialidade, a descentralização, corresponsabilidade e o respeito à participação de todos e todas, em especial as crianças e adolescentes no país.

A estrutura do SGDCA organiza-se, em linhas gerais, a partir de três eixos funcionais: promoção, defesa e controle social. Seu funcionamento adequado demanda, entre outras questões, na construção de fluxos interinstitucionais, protocolos de atendimento, espaços de deliberação coletiva e instrumentos de planejamento, como o Plano Decenal Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - cuja a revisão está em curso em 2025/2026 -, capazes de garantir coerência e continuidade às ações.

Além disso, o sistema se ancora em uma concepção ampliada de cidadania, reconhecendo a centralidade da participação social, especialmente de crianças e adolescentes, nos processos de formulação e avaliação das políticas que lhes dizem respeito. Tal perspectiva rompe com visões tuteladoras e assistencialistas e reafirma a participação de crianças e adolescentes como dimensão constitutiva da democracia e dos direitos humanos no Brasil.



Para além de um arranjo institucional, o SGDCA se propõe a representar um projeto de sociedade, orientado pela ética da proteção integral, pela justiça social e pela afirmação dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Para o seu melhor desenvolvimento, faz-se importante a articulação permanente entre Estado e sociedade civil, assim como o fortalecimento das capacidades institucionais nos territórios e do compromisso ético e político com a infância e adolescência como prioridade absoluta, conforme preconiza o Art. 227 da Constituição Federal.

Nesse sentido, a violência sexual contra crianças e adolescentes vem se destacando como uma das problemáticas relevantes para o SGDCA, constituindo camadas complexas e nuances desafiadoras ao enfrentamento. Compreende-se a violência sexual como um fenômeno multidimensional, que imbrica classes, raças, etnias, gêneros e gerações, que está presente nos diversos contextos históricos, sociais, culturais e econômicos, demandando respostas intersetoriais estratégicas, continuadas e articuladas entre diferentes políticas e poderes.

Recentemente, foi instituída a Resolução nº 265/2025-CONANDA, que estabeleceu quatro (4) tipos de violência sexual contra crianças e adolescentes, são elas: 1. abuso sexual; 2. exploração sexual comercial; 3. tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e; 4. condutas praticadas em ambientes digitais que violem a dignidade sexual de crianças e adolescentes, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação. Essa resolução é fruto de debates atualizados sobre o cenário da violência sexual e a necessidade de intensificar ações de enfrentamento que levem em consideração as transformações sociais, econômicas, culturais e tecnológicas no Brasil e no mundo.



Entre os avanços observados nas últimas décadas, destaca-se a criação e expansão dos Conselhos Tutelares, o aprimoramento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), a implementação de Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente, bem como a instituição de comitês e fóruns intersetoriais em diferentes esferas federativas, que vêm contribuindo para constituição de uma rede de atenção mais sensível e em processo de qualificação técnica, com necessidade de ampliação e fortalecimento.

Quanto às políticas de prevenção, é relevante destacar as campanhas nacionais, a exemplo da “Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes”, instituída pela Resolução nº 236/2023 do CONANDA, que também estabeleceu o dia 18 de Maio como Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com o objetivo de, a cada ano, implementar estratégias de mídia, comunicação e mobilização social que tematizem a problemática, visibilizem os canais de denúncia, como o Disque 100, e alertem para a necessidade de um trabalho articulado e contínuo dos membros do SGDCA.

Na implementação de estratégias de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, por vezes, a fragmentação institucional e a descontinuidade das políticas públicas configuram obstáculos recorrentes. Em muitos territórios, especialmente nos municípios de pequeno porte e nas regiões mais vulnerabilizadas, observa-se precariedade das estruturas de atendimento, alta rotatividade de profissionais, ausência de protocolos intersetoriais, interferências de crenças pessoais, culturais e religiosas nos atendimentos e insuficiência de recursos humanos e financeiros para garantir capacidade de resposta adequada à problemática.



Em contrapartida, emergem experiências inovadoras e boas práticas em diversos municípios e estados, impulsionadas por pactos interinstitucionais, metodologias participativas e tecnologias sociais, como o trabalho desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA, com apoio da Childhood Brasil, que produziu análises de diagnósticos, fluxos e protocolos que buscam atender a demanda estabelecida pela Lei nº 13.431/2017, referente ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência, conhecida como a Lei da Escuta Protegida.

Apesar da recorrência ainda vigente da violência sexual *offline*, ocorrida, na maioria das vezes, na própria casa da criança e do adolescente, a expansão do acesso à internet, a popularização das redes sociais e o uso massivo de dispositivos móveis aliados à acontecimentos recentes, como a pandemia de Covid-19, reconfiguraram o espaço público e privado das relações sociais. Foram criadas novas formas de interação para adolescentes e crianças, mas também ampliando as possibilidades de violação de seus direitos, sendo uma destas, a violência sexual *online*, que tornou a problemática transfronteiriça.

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), por meio do Observatório da População Infantojuvenil em Contexto de Violência (OBIJUV) desenvolveu entre 2023 e 2024 o projeto “Diagnóstico da Violência Sexual *Online* - Crianças e Adolescentes”, que pesquisou e sistematizou dados relevantes para o enfrentamento dessa forma de violência nos eixos de políticas públicas e governança, justiça criminal, priorização da vítima, sociedade, mundo corporativo e mídia e comunicação. Uma das demandas identificadas seria fortalecer o arcabouço jurídico brasileiro para potencializar a proteção de crianças e adolescentes no ambiente *online*.



A Lei nº 15.211/2025, também chamada de ECA Digital (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), representa uma atualização normativa significativa da estrutura de proteção da infância e adolescência para o ambiente digital. O ECA Digital incorpora uma série de dispositivos que tensionam o papel regulador do Estado no ambiente digital e ampliam a responsabilização das plataformas frente ao risco concreto de violência sexual online contra crianças e adolescentes. A norma também distribui responsabilidades entre Estado, sociedade civil e família, além de incorporar novos sujeitos institucionais, como as plataformas digitais, provedores de aplicação, desenvolvedores de tecnologia e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), como agentes corresponsáveis pela garantia de direitos de crianças e adolescentes brasileiras na Internet.

Com o ECA Digital, regulamentado pelo Decreto nº 12.880/2026, também se apresentam novos desafios ao Sistema de Garantia de Direitos, sobretudo em relação a capacidade técnica e a cooperação intersetorial e interinstitucional.

É importante o alinhamento e o aprimoramento das capacidades instaladas de Conselhos Tutelares, Defensorias Públicas e Ministérios Públicos, assim também como das famílias, na compreensão do que se trata a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes, tais como o aliciamento online ou grooming, o sexting não consensual, entre outras expressões deste tipo de violência.

Ademais, o ECA Digital e a necessidade de ampliar o enfrentamento da violência sexual *online*, também fomentam os Conselhos de Direitos para que passam ter papel estratégico na monitoramento das políticas públicas direcionadas à prevenção e às respostas pós-violação. Embora a demanda estivesse posta outrora, essas atribuições reforçam a importância do controle social, da democracia participativa e da importância de avançar para uma política de regulação dos meios de comunicação no país, com maior monitoramento das empresas de tecnologia digital, especialmente as *Big Tech*.



2. A VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O enfrentamento do fenômeno da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes é uma demanda do SGDCA que há tempos vêm sendo impulsionada pela sociedade civil, especialmente após o contexto da Covid-19, na qual a presença digital de crianças e adolescentes se intensificou, não apenas por necessidades de acesso ao lazer e entretenimento, mas também à educação, à cultura e à sociabilidade. Esse contexto impulsionou a necessidade de desenvolver ações estratégicas que articulem as dimensões tecnológicas, jurídicas, investigativas, pedagógicas e interinstitucionais para o enfrentamento da problemática.

O marco jurídico brasileiro tem avançado na incorporação dessa temática, especialmente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em sua redação atualizada, a Lei nº 11.829/2008, que tipifica crimes relacionados à produção, posse e disseminação de material de abuso e/ou exploração sexual infantojuvenil, e a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios, garantias e responsabilidades para o uso da rede. Em complemento, a Lei nº 13.441/2017 regulamenta a infiltração policial em ambientes virtuais para investigação de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, representando um avanço significativo na dimensão investigativa.

A violência sexual mediada por tecnologias digitais estabelece ao Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) novos desafios teóricos, normativos e operacionais, para contribuir com o enfrentamento da violência sexual *online* como um todo, o que envolve desde o armazenamento de material de violência sexual de crianças e adolescentes até a violência sexual transmitida ao vivo pela internet (*live streaming*), passando pelo *grooming* e pela sextorsão, apenas para exemplificar.



Do ponto de vista institucional, é imprescindível que o SGDCA busque adequar seus instrumentos e fluxos de atendimento às especificidades da violência *online*. A integração de órgãos de segurança cibernética, delegacias especializadas em crimes digitais e de proteção de crianças e adolescentes, núcleos de inteligência policial e programas educativos voltados à segurança digital são possibilidades no âmbito do sistema de justiça criminal, como parte da capacidade de resposta do Estado às demandas urgentes quanto à investigação e responsabilização no pós-violação. Porém, é imprescindível priorizar e fortalecer ações preventivas, subsidiando a sociedade, sobretudo as famílias e escolas, quanto ao acompanhamento das atividades virtuais de crianças e adolescentes.

O caráter dinâmico das plataformas digitais, a rápida disseminação de conteúdos ilícitos e o uso de tecnologias de anonimização tornam a identificação de redes de autores da violência uma ação complexa. Portanto, entende-se que a intersectorialidade prevista pelo Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes pode ser uma estratégia para alcançar a proteção dessa população no ambiente *online*.

Como cooperação intersectorial no SGDCA, destaca-se a atuação de organizações da sociedade civil, como a SaferNet Brasil, em parceria com o Ministério Público Federal e a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que mantém canais de denúncia, ações educativas e relatórios periódicos sobre o panorama da violência sexual *online* no país. Ainda que este possa ser um caso relevante, é necessário a qualificação das *helpline* e *hotline*, de modo que crianças, adolescentes e famílias possam, de forma autônoma, pedir apoio e registrar a violência sofrida, respectivamente.



A educação digital de crianças, adolescentes, famílias e responsáveis é demanda importante identificada no “Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes” (2024). Esta questão revela a necessidade de investir em projetos e programas que possam, efetivamente, chegar até as crianças e adolescentes a partir da educação, da saúde e outras políticas públicas. O enfrentamento da violência sexual *online* demanda estratégias educativas emancipadoras, que promovam a autonomia, o autocuidado, a autoproteção e a cultura de direitos humanos no ambiente digital (Unicef Brasil, 2022).

Por fim, o ECA Digital determina que União, estados, Distrito Federal e municípios devem incluir a educação para o uso seguro da internet nas políticas públicas voltadas à infância e adolescência, o que implica formação continuada dos agentes do SGDCA para atuação frente a necessidade de enfrentamento à violência sexual online contra crianças e adolescentes.

Nesse sentido, destaca-se a necessidade de investimento em capacitação para que os membros do SGDCA (instituições/organizações) possam ter conhecimentos específicos sobre como pode ser identificada a violência sexual *online* e seu processo de vitimação, bem como atualizar mecanismos, como os fluxos de atendimento aos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, refletindo essa necessidade específica em todos os pontos da rede: o matriciamento para atenção e cuidado da criança e/ou adolescente, o registro da denúncia, o estabelecimento das medidas de proteção realizadas pelo Conselho Tutelar, a escuta especializada e o depoimento especial (Unicef Brasil et. al, 2024).



8. O CONCEITO DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A consolidação de políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil implica o desenvolvimento de estratégias intersetoriais que possam orientar a atuação dos diferentes órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA) diante de situações de violência. Nesse contexto, é fundamental distinguir os conceitos de fluxo de atendimento e fluxo de enfrentamento da violência sexual, pois, embora complementares, expressam dimensões distintas da política pública.

O fluxo de atendimento refere-se ao percurso institucional e técnico de resposta imediata à vítima de violência sexual, compreendendo as etapas de acolhimento, notificação, escuta especializada ou protegida (Lei nº 13.431/2017), atendimento psicossocial, acompanhamento em saúde (acionando os serviços conectados ao Sistema Único da Assistência Social e do Sistema Único de Saúde), medidas de proteção, e encaminhamento ao sistema de justiça.

Tal fluxo é, portanto, reativo e protetivo, organizado a partir da lógica da atenção integral e humanizada, com base na intersetorialidade entre os setores de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça, que pode, também, incluir as organizações da sociedade civil e empresas, assim como as organizações de defesa e controle como os Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos. Seu foco recai sobre a reparação e proteção da vítima, a mitigação dos danos e a garantia de direitos depois da ocorrência da violência.



O fluxo de enfrentamento, de modo mais amplo, possui caráter estratégico, preventivo e sistêmico, articulando ações que transcendem o atendimento individual e visam interromper, reduzir e prevenir as causas estruturais e contextuais da violência sexual. Envolve o planejamento, a articulação de políticas públicas, a formação de profissionais, a produção e uso de dados integrados, a mídia e a responsabilização de autores de violência, além do fortalecimento institucional do SGDCA.

Nesse sentido, o fluxo de enfrentamento pressupõe, portanto, coordenação intersetorial contínua, governança compartilhada e monitoramento permanente das políticas, configurando-se como uma dimensão macroestrutural da política de proteção.

Como dialogado anteriormente neste documento técnico, o contexto contemporâneo caracterizado pela crescente digitalização das relações sociais e a emergência do enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes demandam a formulação de um fluxo específico de enfrentamento, capaz de integrar a dimensão tecnológica, normativa e institucional na proteção de direitos desses sujeitos.

Casos de aliciamento *online* (ou *grooming*), de extorsão sexual (ou sextorsão), de materiais de exploração sexual de crianças e adolescentes, em meio a outras formas específicas da violência sexual *online*, revelam a necessidade de respostas coordenadas que envolvam o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, desde as órgãos de atenção e cuidado, como também as forças de segurança pública, o sistema de justiça e de educação, as plataformas digitais/provedores e a sociedade civil.



Nesse sentido, o WeProtect Global Alliance, do qual o Brasil é participante, tem produzido o Model National Response Framework (2021) que propõe uma referência para o estabelecimento de um modelo integrado de resposta nacional ao abuso e à exploração sexual *online* de crianças e adolescentes. O *framework* de referência é estruturado em quatro pilares interdependentes: (1) Política e governança, com ênfase em legislação atualizada e liderança institucional; (2) Capacitação e resposta, envolvendo protocolos claros, formação de profissionais e fluxos de atuação articulados; (3) Prevenção e educação, com foco na conscientização, empoderamento digital e redução de vulnerabilidades; e (4) Colaboração e coordenação, assegurando mecanismos de cooperação entre Estado, sociedade civil, academia e setor privado.

A incorporação desse modelo ao contexto brasileiro implica compreender que o fluxo de enfrentamento da violência sexual *online* deve ser multinível e interinstitucional, integrando a governança nacional do SGDCA a mecanismos técnicos de regulação digital (como os previstos no ECA Digital – Lei nº 15.211/2025) e a parcerias internacionais de rastreamento, denúncia e prevenção. Trata-se de criar linhas de ação coordenadas entre prevenção, detecção, denúncia, atendimento, responsabilização, como também reparação, com base em evidências e padrões éticos de proteção de dados e direitos humanos.

Assim, enquanto o fluxo de atendimento visa assegurar o cuidado e a proteção individual de cada criança ou adolescente vítima (além das testemunhas, familiares e responsáveis), o fluxo de enfrentamento organiza as estruturas sistêmicas e políticas que tornam possível a prevenção e a minimização da violência.



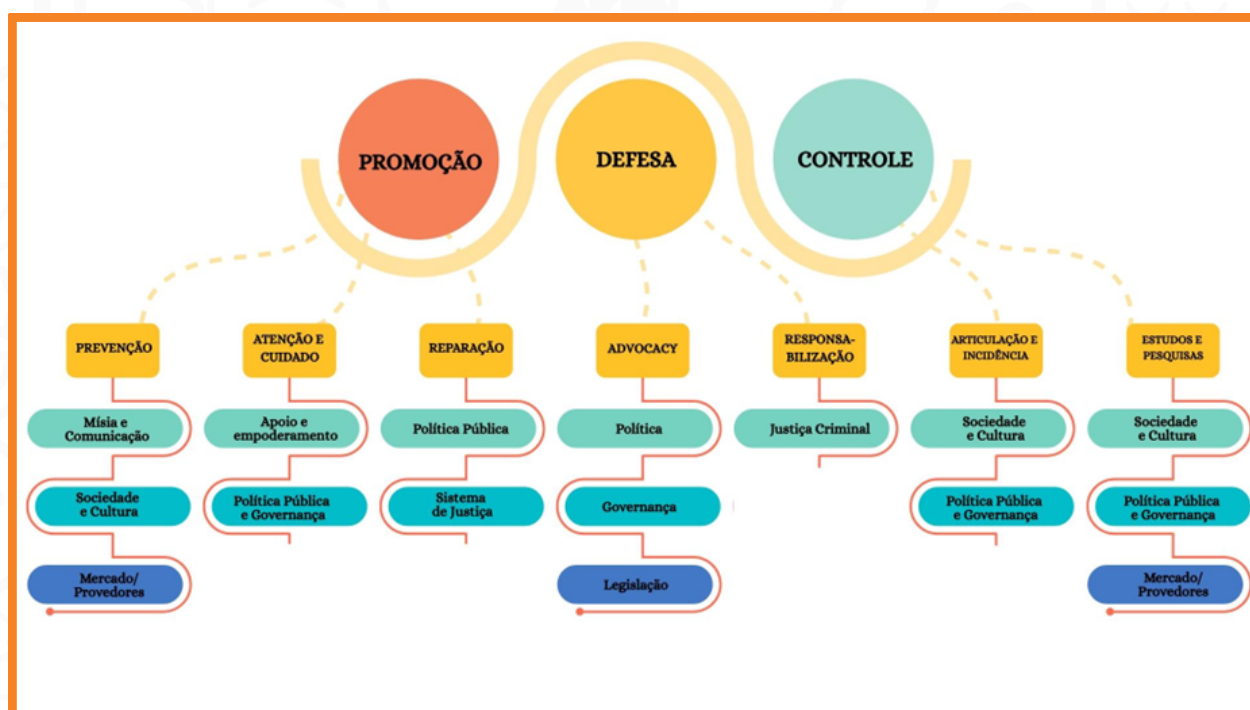
Desse modo, a proposta do fluxo de enfrentamento aqui arquitetada, inspirada no *framework* internacional da WeProtect e nas boas práticas identificadas nas análises de iniciativas nacionais e internacionais do Projeto “Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes”, é uma primeira iniciativa para o Brasil. Trata-se de uma proposição para subsidiar, por meio das vias institucionais e sociais devidas, a instituição de uma governança digital protetiva, coerente com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.



4. DESENHO E PRINCIPAIS CONCEITOS DO FLUXO DO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A partir do constructo aqui debatido, foi proposto o fluxo do enfrentamento da violência sexual online contra crianças e adolescentes representado na Figura 1.

Figura 1 -Proposta de fluxo do enfrentamento da violência sexual online contra crianças e adolescentes no Brasil.



Fonte: elaborado pelos autores (2025).

Como já mencionado, a Resolução nº 113/2006-CONANDA dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), e, nesse sentido, aponta três eixos que visam operacionalizar esse Sistema, quais sejam: defesa, promoção e controle social.



Nessa Resolução, sedimentada na Constituição Federal (1988), na Convenção sobre os Direitos das Crianças (1989) - Decreto nº 99.710/1990 e no Estatuto da Criança e Adolescentes (1990), fica estabelecida uma série de ações e iniciativas de proteção e defesa de direitos do público infantojuvenil, que devem ser operacionalizados por diversos órgãos e instituições.

Sabe-se, portanto, que o Brasil possui normas que orientam a proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, assim como é signatário de acordos internacionais que preveem um conjunto de medidas de atenção, atendimento e cuidado ao público infantojuvenil, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade e/ou violência. Diante disso, no desenho do fluxo nacional de enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes, os subeixos contribuem para organizar o que já está previsto no desenho do plano nacional, mas de forma atualizada com o que mundialmente se discute e se orienta sobre o tema.

Nas próximas páginas, serão apresentados os eixos, subeixos e as linhas de ação que devem ser implementadas com a perspectiva de garantir a operacionalização do que é previsto no desenho da estrutura nacional. Esse desenho foi pensado levando em consideração as normativas nacionais e as recomendações da WeProtect Global Alliance, que disponibilizou um modelo de *framework* para os países parceiros, como já mencionado. A partir dessa iniciativa, um conjunto de estratégias foram propostas visando o enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes em diversos campos.



EIXOS

- **Defesa:** o objetivo deste eixo é assegurar que crianças e adolescentes, que tiveram seus direitos violados, possam ser reparados e que os responsáveis sejam responsabilizados, sempre que necessário. Portanto, visa-se garantir o acesso dessa população à justiça e à proteção legal, que por sua vez, deve ser operacionalizada por órgãos como: ministério público, defensoria pública, polícia, conselho tutelar, entre outros.
- **Promoção:** este eixo diz respeito à operacionalização de leis, normativas e orientações que visam garantir o acesso de crianças e adolescentes a serviços essenciais, tais como: saúde, educação, assistência social, esporte e lazer. Para tal, é preciso o envolvimento de diversas políticas públicas, além de outros atores e instituições que contribuem com a oferta desses direitos básicos, promovendo o atendimento integral e de qualidade ao público infantojuvenil.
- **Controle Social:** este eixo visa garantir a efetividade das ações direcionadas às crianças, adolescentes e suas famílias e que são propostas pelo sistema de garantia de direitos. Nesse sentido, busca-se envolver a comunidade/sociedade no acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de promoção e defesa dos direitos desse público (eixos já mencionados). A sociedade é, portanto, convocada a participar da formulação e controle das políticas públicas, por meio dos conselhos de direitos, fóruns e outras instâncias.



SUBEIXOS

1. **Advocacy:** o subeixo *advocacy* se situa dentro do eixo de “defesa” e diz respeito às medidas, estratégias e ações que consideram e reconhecem a violência sexual online contra crianças e adolescentes como um fenômeno global, que deve ser enfrentado e superado. Dentro do desenho de fluxo, este subeixo pressupõe atuações no nível da política, governança e legislação, ou seja, a formulação de ações nacionais; de normas específica para o enfrentamento dessa modalidade de violência; de articulação entre governo e sociedade; cooperação internacional; além de programas e políticas direcionadas a essa problemática. A seguir, será descrito o que se espera das linhas de ação que compõem este subeixo.

a) Política: reforça-se a necessidade de eleger um órgão nacional responsável, que atue de forma intersetorial, com poder decisório e recursos específicos para o enfrentamento da violência sexual online contra crianças e adolescentes. Esse órgão também precisa ser capaz de colaborar internacionalmente com demais governos e nações.

b) Legislação: espera-se a criação de um Marco Legal suficientemente eficaz para proteger crianças e adolescentes de todas as formas de violência sexual online ou violência facilitada por tecnologia, em conformidade com as referências internacionais de direitos humanos e direitos infantojuvenis, alinhada ao que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normativas do CONANDA. Essa linha pressupõe também a responsabilização para provedores de serviços de internet, plataformas e afins, além de ações de recepção de denúncias e detecção/exclusão de conteúdos.



c) Governança: nos processos de governança nacionais, deve-se incluir órgãos do governo responsáveis pela regulação da internet (como os Ministérios das Comunicações, Ciência e Tecnologia) nas comissões e comitês elaboradores das políticas de prevenção e enfrentamento da violência sexual online contra crianças e adolescentes. Compreende-se como extremamente necessário a capacidade de atuação do Estado em diversas frentes, garantindo a existência de iniciativas de prevenção e pós-violação.a) Política: reforça-se a necessidade de eleger um órgão nacional responsável, que atue de forma intersetorial, com poder decisório e recursos específicos para o enfrentamento da violência sexual online contra crianças e adolescentes. Esse órgão também precisa ser capaz de colaborar internacionalmente com demais governos e nações.

2. Responsabilização: a responsabilização também está contida no eixo de “defesa” e corresponde a um conjunto de ações com ênfase na atuação dos órgãos e instituições responsáveis pela identificação, apuração e investigação da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes, como por exemplo: conselho tutelar, delegacias especializadas, ministério público, poder judiciário, polícias e demais instituições e programas que atuam na responsabilização propriamente dita dos autores dessa violência. Para que as instâncias atuem com eficiência, é preciso formação para todos os trabalhadores que atuam ou irão atuar nesse tema, além da superação da perspectiva punitivista para a de reparação de danos.



a)Justiça Criminal: nessa linha, espera-se atuações em uma ampla gama de órgãos/serviços, são eles: fortalecimento de forças de segurança, a partir da ampliação da capacidade humana e técnica para receber as denúncias e investigar a violência sexual *online* e *offline*, incluindo casos transfronteiriços, com efetivo treinamento especializado e sensível ao trauma de crianças e adolescentes, trabalhando em cooperação e alinhamento com serviços de apoio às vítimas. Também se espera que seja elaborado ou aperfeiçoado um sistema multiagência para investigar, identificar, responsabilizar autores de violência sexual, na perspectiva da justiça restaurativa e reparação de danos; Por fim, nesse ponto, é necessário um alinhamento terminológico na categorização de material de exploração sexual de crianças e adolescentes e no acesso a banco de imagens ICSE da Interpol para colaboração internacional. No que se refere ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, apresenta-se a necessidade de treinamento especializado sobre a temática da violência sexual contra crianças e adolescentes cometida/facilitada por meio de tecnologia e com protocolos centrados nas vítimas; recomenda-se também a inclusão de dispositivos de cunho preventivo e restaurativo em prol da redução de casos e da reabilitação e ressocialização de autores de violência sexual *online*. A todas as pessoas que trabalham com essa forma de violência contra crianças e adolescentes, faz-se importante facilitar o suporte em saúde mental, especialmente para aqueles/as que acessam bancos de imagens, profissionais da proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes e agentes de recepção de pedidos de apoio e denúncias (*helplines*, *hotlines*, telefones de referências, equipes de escuta protegida e depoimento especial etc.).



3. Prevenção: a prevenção está incluída no eixo de “promoção” e envolve o desenvolvimento de estratégias em diversas linhas (políticas públicas, instituições da sociedade civil, famílias e o próprio público vitimizado). Nesse sentido, é importante considerar iniciativas que visem orientar, informar, sensibilizar e contribuir para a conscientização acerca da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes. O conjunto de ações se alinha à promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos infantojuvenis e as prerrogativas e recomendações nacionais e internacionais. Para operacionalização desse subeixo, tem-se três (3) linhas de ação, quais sejam: sociedade e cultura; comunicação e mídia; e empresas.

a) Sociedade e Cultura: essa linha envolve a possibilidade de criação/ampliação de portais de recepção da denúncia (telefone e internet) para que a sociedade possa denunciar suspeitas e/ou crimes de violência sexual *online* contra crianças e adolescentes; criação de programas de educação digital, voltados aos diversos públicos, a exemplo de crianças, adolescentes, familiares, cuidadores, educadores e trabalhadores da rede de proteção, observando-se os marcadores sociais e demais necessidades; assistência especializada para crianças e adolescentes que apresentem comportamentos sexuais prejudiciais à sua segurança e saúde. Na perspectiva de ampliação das ações para abarcar possíveis autores de violência, incentiva-se a construção de ações, em parceria com o Estado, para prevenir que pessoas com interesse sexual em crianças e adolescentes cometam a violência sexual.



b) Comunicação e Mídia: essa linha tem como premissa uma comunicação responsável, o que inclui: cobertura jornalística ética, baseada em evidências, respeitando os direitos e a dignidade do público vitimizado e sobreviventes; ampliação da produção de conteúdos educacionais, especialmente para o ambiente digital, de abordagem preventiva e com estratégias de pós-violação; implementação, a partir de articulações entre mídia e comunidade científica, de ações de uniformização conceitual e terminológica sobre a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes, a exemplo da tradução do guia terminológico de Luxemburgo e/ou da produção/uso de glossário específico, e de formações para profissionais de comunicação, incluindo produtores de conteúdo digital.

c) Mercado/provedores: espera-se, por parte das empresas, plataformas e provedores que atuam no ambiente digital, a criação de um conjunto de procedimentos que promovam efetivamente: remoção de conteúdos e materiais de abuso e exploração sexual infantojuvenil da internet, de forma rápida; desenvolvimento de tecnologia nacional, incorporando as particularidades culturais e sociais brasileiras, com foco no enfrentamento dessa violência; e desenvolvimento de ferramentas efetivas e focadas na prevenção do *grooming* e que coíbam a exposição de crianças e adolescentes a materiais de cunho sexual inadequados, com mecanismos efetivos de verificação etária.



4. Atenção e Cuidado: atenção e cuidado também integram o subeixo de “promoção” e tem como centralidade o atendimento às crianças e adolescentes vitimizados pela violência sexual *online* e seus familiares. Recomenda-se aqui o foco na escuta especializada e protegida e o aprimoramento das estratégias de apoio e suporte, com equipes preparadas, treinadas e experientes; um plano de atendimento singular e individualizado; e a articulação intersetorial e interinstitucional com a perspectiva de suprir as demandas e necessidades apresentadas pelo público vitimizado.

a) Apoio e empoderamento da vítima: apoio planejado, integrado e com participação de múltiplos setores para crianças e adolescentes vitimizados e sobreviventes, com serviços inclusivos e sensíveis a idade, gênero, sexualidade, deficiência, raça e etnia; construção de centros integrados de atendimento às vítimas, em que é possível realizar a denúncia, obter informações, orientações, apoio e suporte psicossocial; construção de serviços de orientação e atendimento online, adaptados a linguagem infantojuvenil e acessíveis a esse público; formação técnica sobre o tema para os profissionais que atuam/trabalham com crianças e adolescentes, tanto na prevenção quanto na pós-vitimização; sensibilizando-os para a adoção de uma abordagem acolhedora e atitude não crítica; disponibilização de serviços de acolhimento para todas as crianças e adolescentes, em todo o território nacional, de forma gratuita, com forma e conteúdo centrados no público infantojuvenil, 24 horas por dia, por voz e texto.



5. Reparação: a reparação faz parte do eixo “promoção” e se refere à uma gama de ações que contribuam para mitigar os efeitos da violência sofrida, o que inclui: acesso efetivo à serviços médicos, psicológicos, de assistência social e jurídica, entre outros. É preciso que os possíveis acordos de compensação e reparação legal realizados sejam transparentes e que haja suporte às crianças, adolescentes e familiares, durante todo o processo. Nesse aspecto, é necessário criar e implementar programas específicos, com a finalidade de resguardar o público vitimizado ao mesmo tempo em que são verificadas as necessidades específicas de cada situação/pessoa. Dessa forma, o conjunto de ações e iniciativas de reparação devem compor e/ou estar previsto no escopo de políticas públicas da assistência social, saúde, habitação e sistema de justiça, com vistas a garantir a real resposta às necessidades apresentadas pelas crianças e adolescentes vitimizados e suas famílias.

6. Articulação e incidência política: o subeixo de articulação e incidência faz parte tanto do eixo de “promoção” quanto do eixo “controle social” e prevê a integração entre as políticas públicas, mas também entre todos os equipamentos e serviços que integram o sistema de garantia de direitos. Também se recomenda constantes mobilizações e fortalecimento dos órgãos do controle social para realização de incidência no campo legislativo e executivo. Nesse aspecto, também devem ser consideradas ações de incentivo à participação de crianças e adolescentes em todas as etapas e estratégias de enfrentamento da violência sexual *online*, inclusive com iniciativas que garantam a permanência nos espaços consultivos e deliberativos.



5. Estudos e pesquisas: o subeixo de estudo e pesquisa também está localizado dentro do eixo de “controle social”, na perspectiva de que o levantamento de dados e informações de forma constante pode contribuir para a melhoria das políticas, serviços e programas. A produção de conhecimento é uma diretriz importante para o diagnóstico de determinado fenômeno e construção de possíveis estratégias e alternativas. Nesse sentido, incentiva-se a construção de fundos para financiamento de estudos nesse campo, em que seu financiamento seria majoritariamente via contribuição financeira das empresas de tecnologia em atuação no país e seria gerido de forma participativa e democrática, incluindo representações do Estado, sociedade civil e empresas. Ressalta-se que, para efetivar esse subeixo, é preciso que exista articulação entre as linhas de ação de sociedade e cultura; política pública e governança; e mercado/provedores, uma vez que a produção de diagnósticos fidedignos e contextualizados precisa envolver o poder público, a sociedade civil e organizações empresariais.





REFERÊNCIAS



BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** Brasília, DF, 16 jul. 1990. Seção 1, p. 13563. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. **Plano Decenal Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes:** 2013–2023. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, 2013.

BRASIL. Lei nº 15.211, de 18 de setembro de 2025. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente Digital (ECA Digital) e dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. **Diário Oficial da União:** Brasília, DF, 19 set. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm. Acesso em: 1 out. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 20 abr. 2006. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/2732>. Acesso em: 3 out. 2025.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 22 nov. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 3 out. 2025.

SAFERNET BRASIL. **Relatório Anual 2023:** Denúncias e Indicadores sobre Crimes e Violações de Direitos Humanos na Internet. Salvador: SaferNet Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.safernet.org.br>. Acesso em: 1 out. 2025.

UNICEF BRASIL. Crescer na era digital: proteção e oportunidades para crianças e adolescentes online. Brasília: UNICEF, 2022.





REFERÊNCIAS



UNICEF BRASIL. **Crescer na era digital**: proteção e oportunidades para crianças e adolescentes online. Brasília: UNICEF, 2022.

UNICEF BRASIL; CONANDA; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Childhood Brasil. **Implementando as Diretrizes do Atendimento Integrado e da Escuta Protegida**: orientações para a implementação das diretrizes do atendimento integrado e da escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito da Lei nº 13.431/2017. Brasília: UNICEF Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/29026/file/Publicacao%20Lei%20Escuta%20Protegida.pdf.pdf>. Acesso em: 20 set. 2025.

WEPROTECT GLOBAL ALLIANCE. **Model National Response**: Preventing and Tackling Child Sexual Exploitation and Abuse Online. 3. ed. London: WeProtect Global Alliance, 2021. Disponível em: <https://www.weprotect.org/the-model-national-response/>. Acesso em: 30 set. 2025.



Este produto foi desenvolvido pelo Projeto “Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes”, uma ação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Governo Federal, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A ação foi gerida e executada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), sob a coordenação técnica do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). É parte da Caixa de Ferramentas “Faça Bonito na Rede” - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes.

